



CNPJ 83.334.672/0001-60

PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS E OUTROS, VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA E DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO DE ULAINÓPOLIS - PA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DA LEI 14.133/2021 EM SEU ARTIGO 75 INCISO II (NOVA LEI DE LICITAÇÕES).

1. RELATÓRIO

Consulta-nos o Sr. Presidente da CPL do Município de Ulianópolis, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS E OUTROS, VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Ademais o valor para a prestação do serviço está estimado em R\$: 50.846,67 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos),



CNPJ 83.334.672/0001-60

portanto dentro dos limites exigidos pela Lei 14.133/2021, conforme atualização pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

A solicitação a contratação da empresa que irá executar o serviço é baseada na modalidade de dispensa de licitação pelo fato de o valor se enquadrar nessa modalidade (valor baixo), se enquadrando nos requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso II.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



CNPJ 83.334.672/0001-60

Em análise, a regra do art. 191, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei n.º 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n.º 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis - 14.333/2021 e 8.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para estas hipóteses a lei determina os valores máximos em que uma licitação pode ser dispensada.



CNPJ 83.334.672/0001-60

Diferentemente da legislação anterior, a atual prevê, em seu art. 182, que os valores para as hipóteses de dispensa de licitação sejam atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, o que, para este ano, foi feito através do decreto 11.317 de 29/12/22.

Assim, a partir de 1/1/23, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 57.208,33** para compras e serviços e de **R\$ 114.416,65** para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Portanto, assim como na legislação anterior, a dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação, em razão do seu baixo valor.

Entretanto, diferente da anterior, pela nova lei (art. 75, §3º), para realizar uma contratação nestes moldes é necessário que a administração pública faça primeiro a divulgação desta contratação em site oficial, com prazo mínimo de três dias úteis para que possíveis interessados possam ter conhecimento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de



CNPJ 83.334.672/0001-60

concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

A exigência de divulgação no site oficial Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, sendo assim, requisito essencial para contratação direta sem licitação.

Exposto ao que se refere a exigência de divulgação pode-se verificar nos autos do processo que a divulgação exigida pela lei foi prontamente realizada. Ficando disponível pelo prazo de 01 de fevereiro a 06 de fevereiro de 2023, para que se pudesse atender o procedimento simplificado de concorrência.

Diante do que consta nos autos entende-se que foi atendida a exigência de divulgação no objeto do procedimento licitatório deixando disponível possibilidade de concorrência. No mais verifica-se que o valor estimado está dentro do limite transcrito na lei.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.



CNPJ 83.334.672/0001-60

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do serviço. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do serviço.

É o parecer.

À consideração superior.

Ulianópolis-PA 09 de fevereiro de 2023.

MIGUEL
BIZ:02873
511907

Assinado de
forma digital por
MIGUEL
BIZ:02873511907

Miguel Biz
OAB/PA 15409B